



PROJETO DE LEI N° 1.265, DE 2004

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder
Executivo a contratar
financiamento com a Caixa
Econômica Federal - CAIXA
- no valor de R\$
49.861.000,00, a oferecer
garantias e dá outras
providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento interno com a Caixa Econômica Federal - CAIXA -, até o valor de R\$ 49.861.000,00 (quarenta e nove milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais), para um investimento total de R\$ 90.816.200,00 (noventa milhões, oitocentos e dezesseis mil e duzentos reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA - e as condições específicas.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa Pró-Saneamento, modalidade Esgotamento Sanitário, destinados à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário para a cidade de Águas Lindas e adjacências, no âmbito do Contrato de Constituição de Consórcio constante do Anexo II.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento,



observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as quotas de repartição de receitas do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no art. 159, inciso I, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, ou na sua insuficiência, a garantia será sub-rogada à Caixa Econômica Federal - CAIXA -, sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-los, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal - CAIXA -, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, na hipótese de o Governo do Distrito Federal não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas no contrato de financiamento proposto.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento anual, ou em créditos adicionais.

Art. 4º As condições para contratação do financiamento de que trata esta Lei terão como



parâmetro a minuta de contrato constante do Anexo I.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos Planos Plurianuais do Governo do Distrito Federal, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para financiamento, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, recursos estes necessários ao atendimento da contrapartida do Governo do Distrito Federal no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CAIXA -, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2004.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 15/06/2004)